

LEI ORDINÁRIA Nº 1366

de 18 de junho de 2008

“Estabelece na órbita da Administração Municipal, o valor do salário família e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI MUNICIPAL Nº. 1.366/2008, DE 18/06/2008 “Estabelece na órbita da Administração Municipal, o valor do salário família e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.

O Salário Família será devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo que perceber remuneração, subsídio ou proventos igual ou inferior a R\$ 693,89 (Seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), na proporção do respectivo número de filhos equiparados de qualquer condição, nos termos desta Lei, de até dezoito anos de idade ou inválidos.

Parágrafo único. .

O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º.

O valor da cota do salário Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até dezoito anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I.

R\$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos), para funcionário com remuneração mensal não superior a R\$ 461,65 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

II.

R\$ 16,68 (Dezesseis reais e sessenta e oito centavos), para funcionários com remuneração mensal superior a R\$ 461,65 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º.

Todas as importâncias que integrem a remuneração do servidor, serão considerados como parte integrante da remuneração do mês, exceto 13º salário, o adicional de férias, para efeito de definição do salário Família devido.

Parágrafo único. .

O Salário Família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de maio de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.294/2006, de 21 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2008. Engº Agrº
MOACIR KOHL Prefeito Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 18/06/2008

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1366/2008 - 18 de junho de 2008